

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 276 / 2002

Revoga o Parecer CEE nº 175/98, que estende autorizações concedidas a Cursos e Projetos aprovados a todas as Unidades Operativas do SENAC e de todos os Pareceres similares emitidos por este Colegiado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a Educação Profissional de Nível Técnico poderá ser autorizada em escolas de ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho, em conformidade com o art. 2º do Decreto nº 2.208/97;
- os estabelecimentos de ensino público e privado que fazem parte do Sistema Estadual de Educação, devem obedecer às diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico dispostas no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e demais atos normativos pertinentes;
- o projeto institucional deverá, entre outras condições, comprovar compatibilidade de instalações, laboratórios, equipamentos, recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamentos dos cursos pretendidos (art. 10 da Res. CNE/CEB nº 04/99, Deliberações nºs 254/00 e 272/01);
- a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (Súmula nº 473 do STJ);

DELIBERA:

Art. 1º- Fica revogado o Parecer CEE nº 175/98, publicado no DOERJ, em 20/07/98, que atende à solicitação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro – SENAC, estendendo autorizações concedidas a Curso e Projetos aprovados a todas as suas Unidades Operativas, bem

como, a todos os Pareceres similares emitidos por este Colegiado.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2002.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO - Relator CELSO NISKIER
JESUS HORTAL SANCHEZ
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS VALDIR VILELA
WAGNER HUCKLEBERRY SIQUEIRA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 25 de março de 2002.

Rivo Gianini de Araujo

Presidente